



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ: 76.926.542/0001-51

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri-lá A, Londrina - PR, CEP 86070-590 - <https://www.amepar.org.br>
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: ameparlondrina@gmail.com

CONTRATO N. 013/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 006/2024.

Contratante: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA (AMEPAR).

Contratada: 54.892.538 GABRIELA DEDIO JACUBOSKI.

I - DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA (AMEPAR), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. n. 76.926.542/0001-51, com sede em Londrina/PR, na Rua Emílio De Menezes, n. 199, bairro Jardim Shangri-lá, CEP 86070-590, representada por seu presidente, SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. n. 3.438.984-5/PR, inscrito no C.P.F./M.F. sob o n. 477.980.090-49, encontrável no endereço acima identificado.

CONTRATADO: 54.892.538/0001-87 GABRIELA DEDIO JACUBOSKI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. n. 54.892.538/0001-87, com sede em ARAPONGAS/PR, na Rua Condor, n. 1970, bairro vila São João, CEP 86.708-360, representada por GABRIELA DEDIO JACUBOSKI, brasileira, portador da cédula de identidade R.G. n. 8 806364 3 /PR, inscrito no C.P.F./M.F. sob o n. 065.576.769 03, residente em Condor, 1970, Arapongas, PR. CEP: 86708-360, TEL: (042) 99900-1428 E-MAIL: gabriela-jacuboski@hotmail.com.

II - DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO.

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, na presença de 2 (duas) testemunhas a tudo presentes, têm entre elas como ajustado e pactuado o presente CONTRATO, que decorre do processo administrativo n. 006/2024, e será regido pelo Estatuto da AMEPAR, pela legislação vigente e em conformidade com seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS.

1.1. O objeto deste instrumento é a contratação da CONTRATADA para o fornecimento dos seguintes produtos baixo especificados:

Hospedagem e manutenção do site e e-mail da AMEPAR (incluindo a manutenção de ferramentas wordpress; atualização de conteúdo; configuração e implementação do google search e google analytics; hospedagem virtual do site e e-mails, dentre outros serviços).



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ:76.926.542/0001-51

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri-lá A, Londrina - PR, CEP 86070-590 - <https://www.amepar.org.br>
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: ameparlondrina@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE SEU PAGAMENTO.

2.1. Pelo objeto desse contrato, o CONTRATANTE pagará o valor total e global de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), no qual estão incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo à CONTRATANTE nenhum outro ônus.

2.1.1. O pagamento deve ser efetuado mediante a entrega de nota fiscal.

2.1.2. A nota fiscal deve ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao responsável pelo recebimento dos materiais/execução dos serviços (que consiste na Secretária Executiva da AMEPAR, ou a quem ela designar), que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando estiverem cumpridas todas as condições pactuadas.

2.2. O preço para a execução do objeto contratual é fixo, durante toda a vigência desta contratação.

2.2.1. O regime de execução deste contrato é preço unitário.

2.3. Poderão ser revistas as condições constantes na proposta, no que se refere ao equilíbrio econômico-financeiro, por eventual superveniência de normas federais ou estaduais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. A forma de execução deste contrato é prestação de serviço imediato.

3.2. A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constante deste contrato e do processo administrativo n. 006/2024 (e seus anexos), obedecendo às normas e padrões da ABNT e do INMETRO, atendendo eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código De Defesa Do Consumidor (CDC). Ainda, deverá atender às normas de segurança e medicina do trabalho, do Ministério Do Trabalho E Emprego, e, quando for o caso, às legislações específicas e normas técnicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Vigilância Sanitária, ANVISA, IAP, COPEL, SERCOMTEL, SANEPAR, Corpo de Bombeiros, Código de Obras Municipal e Estadual e demais normas e legislações pertinentes e em vigência, sem prejuízo de alguma norma não citada ou que forem editadas posteriormente à presente data.

3.3. É de responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal de qualquer dos Municípios integrantes da AMEPAR ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ: 76.926.542/0001-51

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri-lá A, Londrina - PR, CEP 86070-590 - <https://www.amepar.org.br>
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: ameparlondrina@gmail.com

3.4. No caso de situações supervenientes e imprevistas, força maior e/ou caso fortuito, que impossibilitem a execução dos serviços, o prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado, desde que justificado pela contratada e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO.

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o fornecimento para o qual foi contratada no período de 13/12/2024 a 13/12/2025.

4.2. O prazo a que alude esta cláusula só poderá ser prorrogado mediante solicitação da CONTRATADA, por escrito, devidamente fundamentado, nos seguintes casos:

- a) paralisação ou restrição na execução dos serviços, por determinação fundamentada;
- b) falta de elementos técnicos necessários à realização dos serviços, cujo fornecimento seja de responsabilidade da CONTRATANTE;
- c) em razão de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.

5.1. A vigência deste contrato está fixada em 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, havendo a possibilidade de prorrogação dele por igual período, a critério da CONTRATANTE e desde que mantidas as condições de vantajosidade para esta, dentro dos limites legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

6.1. A fiscalização da execução deste contrato e seus aditivos ficará a cargo do Assessor de Comunicação da AMEPAR, ou a quem ela designar.

6.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

6.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades e/ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades relativas à execução do objeto deste contrato.

6.4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações e propiciando o acesso à documentação pertinente ao objeto contratual, assim como atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ: 76.926.542/0001-51

Rua Emílio De Menezes, 189, Jardim Shangri-lá A, Londrina - PR, CEP 86070-590 - <https://www.amepar.org.br>
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: ameparlondrina@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar a execução dos serviços, operando com organização e profissionalismo;
- b) comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;
- c) atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento dele;
- d) efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- e) declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de responder por inidoneidade para licitar ou contratar e/ou pelos prejuízos que forem causados;
- f) manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;
- g) todos os serviços entregues deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes ou controle de qualidade, vigilância sanitária, INMETRO etc., atentando-se a CONTRATADA, principalmente as disposições do CDC;
- h) assumir integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE, seus filiados, prepostos e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos serviços;
- i) responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciários, fiscais, com transporte, alimentação dos funcionários e demais encargos comerciais, resultantes da execução deste contrato, assumindo as responsabilidades técnicas e recolhendo os encargos na forma da legislação vigente, incidentes e exigíveis sobre o objeto contratado;
- j) seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- k) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- l) responsabilizar-se por todas as despesas com entrega do objeto;
- m) responsabilizar-se pelas despesas com materiais necessários para o desenvolvimento dos serviços realizados "in loco", quando das visitas dos profissionais, e as despesas de estadia e locomoção dos seus técnicos;



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ: 76.926.542/0001-51

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri-lá A, Londrina - PR, CEP 86070-590 - <https://www.amepar.org.br>
Telefone: (43) 3025-0952 | E-mail: ameparlondrina@gmail.com

- n) arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os serviços não atenderem as condições do contrato;
- o) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem autorização escrita e prévia da CONTRATANTE;
- p) cumprir os prazos de entrega previstos no presente contrato.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada, notificando-a para corrigir essas irregularidades, no prazo a ser fixado;
- b) efetuar o pagamento na forma prevista neste contrato;
- e) fiscalizar e acompanhar, zelando para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como para que sejam mantidas todas as condições de funcionamento e habilitação exigidas neste contrato;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.

8.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a AMEPAR pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais medidas cabíveis.

8.2. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a AMEPAR poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, a critério da AMEPAR;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, rescindir o contrato na forma da lei;
- c) multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor contratual, na hipótese de reincidência do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, rescindir o contrato na forma da lei;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública/AMEPAR enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará seu correspondente valor do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA
CNPJ: 76.926.542/0001-51

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri-lá A, Londrina - PR, CEP 86070-590 - <https://www.amepar.org.br>
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: ameparlondrina@gmail.com

8.4. No caso de aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula, caberá interposição de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a responsabilidade da CONTRATADA inadimplente, por eventuais perdas e danos causados à AMEPAR.

8.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e deverão ser pagas à AMEPAR, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela AMEPAR, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1. Por conveniência da CONTRATANTE, o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, reconhecendo a CONTRATADA, neste ato, os direitos da CONTRATANTE no caso de rescisão unilateral, inclusive nos seguintes casos:

- a) a CONTRATADA não cumprir totalmente as obrigações constantes deste contrato;
- b) os preços se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela CONTRATANTE.

9.2. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, fica sujeita à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a AMEPAR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

10.1. Os recursos financeiros para a manutenção do contrato serão próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

11.1. Integram o presente contrato, complementando o rol de direitos e obrigações das partes, os seguintes documentos:

- a) processo administrativo n. 006/2024 e seus anexos
- b) proposta da CONTRATADA, datada de 22/11/2024, com as especificações e os elementos que a acompanham, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas.

11.2. Este contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ:76.926.542/0001-51

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri-lá A, Londrina - PR, CEP 86070-590 - <https://www.amepar.org.br>
Telefone: (43) 3026-0952 | E-mail: ameparlondrina@gmail.com

sanções cabíveis (inclusive rescisão).

11.3. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

11.4. Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente instrumento, serão efetuadas por meio de "TERMO ADITIVO", que deve integrar o presente contrato originário para todos os fins e efeitos de direito.

11.5. Ao firmar este instrumento, a CONTRATADA declara e reconhece ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

11.6. Não será admitida a subcontratação.

11.7. As partes se obrigam a cumprir a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral De Proteção De Dados - LGPD), no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

a) guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

b) tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

c) garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

d) não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

e) fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

f) adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

g) em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas: (g.1) descrição da natureza dos dados pessoais afetados; (g.2) as informações sobre os titulares envolvidos; (g.3) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; (g.4) os riscos relacionados ao incidente; (g.5) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; (g.6) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

h) demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

CNPJ: 76.926.542/0001-51

Rua Emílio De Menezes, 199, Jardim Shangri-lá A, Londrina - PR, CEP 86070-590 - <https://www.amepar.org.br>
Telefone: (43) 3028-0952 | E-mail: ameparlondrina@gmail.com

- i) utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- j) armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- k) apagar todos os dados pessoais quando solicitado pela CONTRATANTE ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- l) anonimizar os dados pessoais quando solicitado pela CONTRATANTE, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual;
- m) não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

11.8. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem à CONTRATANTE ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

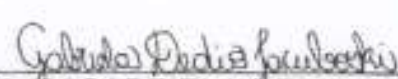
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 3 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Londrina/PR, 13 de novembro de 2024.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
MÉDIO PARANAPANEMA - AMEPAR

SÉRGIO ONOPRE DA SILVA - Presidente

Contratante


54.892.538 GABRIELA DEDIO JACU-

BOSKI.

Contratada

Testemunha

Nome:
C.P.F. n.:

Testemunha

Nome:
C.P.F. n.: